

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4901**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3134 DE 13/10/2004 QUE ESTABELECE BENEFÍCIO FISCAL AOS APOSENTADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE COMPROVAREM CARÊNCIA SÓCIOECONÔMICA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei 3134, que foi publicada em 13 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** que é dever do município definir as questões relativas à Lei para que os beneficiários da mesma possam usufruir de suas prerrogativas;

**CONSIDERANDO** ainda todo o disposto na Lei Municipal 3874, de 23 de abril de 2012, que alterou dispositivos da Lei Municipal 3134,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os documentos necessários e de apresentação obrigatória para a comprovação das exigências do artigo 2º da Lei Municipal 3134/2004, bem como os procedimentos para a efetivação dos pedidos de isenção e apresenta definições dos termos da lei.

**Art. 2º** – O pedido da isenção de que trata referida lei será feito pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal através da protocolização do requerimento padrão, constante do Anexo I, devidamente assinado pelo interessado, o qual deverá estar integralmente preenchido.

**Art. 3º** - Ao requerimento padrão serão anexados os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Registro de Imóvel que comprove a propriedade do bem imóvel;

II – cópia do RG e do CPF do contribuinte e do cônjuge;

III – cópia da certidão de casamento, se houver;

IV – se viúvo(a), cópia da certidão de óbito do cônjuge e

V – extrato de pagamento do INSS comprovando o benefício de valor não superior a um salário mínimo vigente no país.

**Art. 4º** – Se o imóvel possuir mais de um proprietário e, desde que esse não seja o cônjuge ou o dependente legal comprovadamente deficiente, nos termos do §3º do Artigo 2º da lei em questão, a isenção será indeferida, salvo se comprovado pelo interessado que o(s) coproprietário(s) do imóvel não possui(em) renda de espécie alguma.

**Parágrafo Único** – A comprovação de que trata o caput desse artigo será feita

mediante laudo emitido pelo Assistente Social da Prefeitura, após verificação da situação socioeconômica do(s) coproprietário(s) do imóvel, em atendimento a protocolo registrado para esse fim.

**Art. 5º** – Para fins de regulamentação dos Incisos II e III do Artigo 2º da lei entende-se que o aposentado e o seu cônjuge devem possuir apenas um único imóvel predial e que referido imóvel lhes sirva de residência.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de fevereiro de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**